

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DO RIO GRANDE/RS- ACORRG

Capítulo I

Da associação e seus fins

Artº 1º

A Associação Rio Grandina Dos Corredores De Rua - **ARCOR** fundada em 19 de janeiro de 1994, com sede, na rua República do Libano nº 204, em Rio Grande com tempo indeterminado, a partir desta data 03 de agosto de 2008, passa a ser conhecida, por Associação Dos Corredores De Rua do Rio Grande/RS **ACORRG**, em virtude do acerto feito, com a empresa de chocolates e balas **ARCOR**, compõe-se de determinado número de sócios, sem distinção de cor, religião ou classe, regendo por este estatuto que tem por fim:

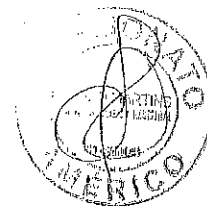
- a) Cultivar o esporte entre a classe média, pobre e rica, dando assim, oportunidade de integrar as mesmas na sociedade;
- b) Participar de atividades sociais e esportivas com outras sociedades congêneres;
- c) Filiar-se a Federações ou Ligas na qual haja a modalidade esportiva na associação;
- d) Criar sedes, ginásios, praças, salas onde possa realizar atividades esportivas, sociais e recreativas para seus associados e comunidade carente.

Artº 2º

As suas cores serão: azul, branco e verde simbolizando as cores da bandeira da cidade.

Artº 3º

Será permitido reuniões públicas políticas, religiosas ou de classes nas dependências, desde que estas tragam benefícios para a Associação.



Capítulo II Da Diretoria

- Artº 4º A diretoria compõe-se de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, ou mais para cada departamento.
- Artº 5º O mandato da diretoria será de 3 anos, podendo os mesmos serem reeleitos.
- Artº 6º A Diretoria cumprirá e fará cumprir rigorosamente seus estatutos.
As eleições serão no mês de outubro e a posse no mês de dezembro.
- Artº 7º o Diretor que não comparecer a 3 reuniões consecutivas sem motivos justificados, perderá o seu mandato e o Presidente nomeará outro para substituí-lo.
- Artº 8º São atribuições da DIRETORIA:
- a) Aceitar propostas para novos sócios, podendo recusar depois de julgadas, bem como conceder ou rejeitar a exoneração dos mesmos do quadro social. Aplicar penas disciplinares de acordo com os estatutos;
 - b) Organizar e modificar regulamentos a fim de manter em boa ordem os serviços internos e externos da Associação.
 - c) Instituir jogos internos, festividades sociais, recreação, shows artísticos para associados e pessoas da comunidade em geral, assim como aceitar ou não convites que lhe forem enviados por sociedades congêneres;
 - d) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sob a convocação Presidente quando haja motivo para tal.



Artº 9º

Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Solucionar os casos não previstos neste estatuto, que mereçam pronta resolução, informando a Diretoria o ocorrido em sua primeira reunião;
- c) Superintender a ação dos demais diretores;
- d) Representar a Associação em todos os atos da vida externa;
- e) Firmar conjuntamente com o secretário todos os ofícios de importância;
- f) Firmar as atas de reunião que presidir;
- g) Administrar e responder judicial ou extrajudicialmente, ativa, passivamente, durante sua gestão;
- h) Firmar com o tesoureiro todos os documentos que se referirem a levantamento de fundos, pagamentos, balancetes e relatório;
- i) Assinar documentos, cheques, sem a assinaturas dos demais diretores.

Artº 10º

Ao Vice-Presidente compete:

Auxiliar ou substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, porém com poderes para os atos executivos.

Artº 11º

Ao Secretário compete:

Dirigir o expediente da secretaria, assinar atas, documentos, etc.

Artº 12º

Ao 2º Secretário compete:

Substituir o 1º secretário na sua ausência e em todos os deveres e obrigações do mesmo.

Artº 13º

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as mensalidades ou outras quaisquer importâncias, lançando-as no livro caixa e será responsável pela soma que ficar em seu poder;
- b) Efetuar pagamentos de despesas, sempre com prévia autorização assinado pelo Presidente;
- c) Prestar contas todos os meses e no fim do mandato apresentar um balancete geral com os documentos comprovantes;
- d) Indicar a diretoria os associados faltosos com os cofres da Associação.



capítulo III Do Sócio

Artº 14º

Os sócios dividem-se em duas categorias:

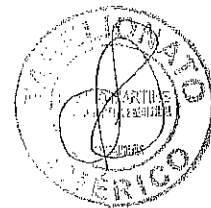
- A) **CONTRIBUINTES:** para ser sócio desta categoria deve o candidato satisfazer as seguintes condições:
- a) Ser proposto ou convidado por um associado ou membro da diretoria em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - b) Anexar à proposta fotografias e indicar o nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, dependentes, atividade social e esportiva que mais aprecia ou pratica;
 - c) Anexar autorização dos pais ou responsável com firma reconhecida ou autenticada se o candidato for menor de 18 anos;
 - d) O sócio chefe da família pagará uma mensalidade com o direito a seus dependentes.
- B) **REMIDOS:** será considerado remido o associado que durante 20 anos consecutivos tiver pago pontualmente as suas contribuições ou aquele que de uma vez só pagar a importância de 240 mensalidades.

Artº 15º

As mensalidades serão pagas até o dia 05 de cada mês.

Artº 16º

O sócio que a termo de contribuição espontânea quiser pagar uma prestação maior acima da mínima estipulada sem tempo determinado deverá comunicar à Tesouraria da Associação que será expresso no recibo o valor da contribuição espontânea.



Capítulo IV

Deveres e Direitos do Sócio

Artº 17º

Pagar suas mensalidades até o dia indicado no artº 15º.

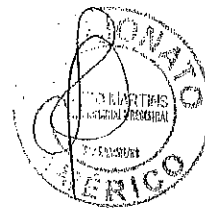
- a) Acatar e cumprir fielmente o que estipula este estatuto bem como o regulamento interno da Associação e das deliberações ou atos da Diretoria;
- b) Aceitar cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos excepcionais;
- c) Prestar todo o apoio moral ou material a Associação;
- d) Votar ou ser votado quando maior de 18 anos ou ser convidado para qualquer cargo;
- e) Propor admissão de sócios contribuintes;
- f) Nenhum sócio, Diretor ou não individual ou coletivamente responderá pelos encargos que a Associação assumir;
- g) Compete aos sócios, em dia com suas mensalidades, eleger o Presidente a Vice Presidente e demais diretores.

Artº 18º

Serão eliminados, suspensos ou censurados os sócios que:

- a) Prejudicarem a Associação moral ou materialmente, portando-se de modo inconveniente e provocarem distúrbios na Sede ou em atividades esportivas ou sociais;
- b) Não pagarem 3 (três) mensalidades consecutivas;
- c) Desacatarem os Diretores da Associação ou violarem os estatutos, regulamentos ou determinações da diretoria;
- d) O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser reaceito quando depois do parecer da Diretoria aprovado pelo Conselho;
- e) A pena e a eliminação só poderá ser feita quando aprovada pela maioria da Diretoria;
- f) Não estão isentos das mensalidades os sócios que estiverem suspensos dos seus direito;
- g) Compete aos sócios, em dia com a suas mensalidades, eleger o Presidente e o Vice-Presidente e demais diretores.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACORRG.



Capítulo V

Das disposições gerais

Artº 19º

A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver 20 sócios quites e em pleno uso e gozo dos direitos conferidos pelos estatutos, a associação será extinta quando não mais atingir suas finalidades.

Artº 20º

No caso de dissolução da Associação por não haver o número de sócios mencionados no artº 19º, será nomeada uma comissão dentre os sócios existentes que terá o cargo de liquidatária. a qual empregará o melhor de seus esforços no sentido de evitar o desaparecimento da Associação, e, não o conseguindo, tratará de pagar os compromissos do mesmo, doando o saldo existente, bem como, troféus, taças e etc... a uma instituição de caridade puramente brasileira, a juízo da Diretoria ou uma associação congênere, o estatuto será reformado sempre que for necessário, por liberação da Assembleia Geral Extraordinária.



2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 51) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabelião Designada

onheço AUTÊNTICA a firma de ROGER PORTARRIAUX LOPES, com a

ente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484-01-08/0044 06474

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 1 de fevereiro de 2009

max de 1000 - Escritório - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Roger Portarriaux Lopes

Assinatura

Dr. Odilon A. Fogaça Jr.
OAB/RS 25.532

CANTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO *São e Maria*

APONTADO SOB N° *2* NO LIVRO "A"

N° *37* DE PROTOCOLO E REGISTRADO A

FLS. *37* DO LIVRO *A* N° *16*

SOB N° *1893* DE REGISTRO *Person Indica*

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rio Grande *06 de Fevereiro de 1909*

[Handwritten signature]
120,80